



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

RESOLUÇÃO COFEM Nº 07/2017

Autoriza a prorrogação de prazo da Diretoria do Conselho Regional de Museologia 6ª Região até que se realizem as eleições para o mandato 2017-2019.

O Presidente do CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 7.287 de 18 de dezembro de 1984 e o Decreto nº 91.775 de 15 de outubro de 1985

CONSIDERANDO

Os problemas advindos da ausência de atividades do COREM 6ª Região e a necessidade de sanar esses problemas para manter a unidade do Sistema COFEM/COREM's e a regularidade da prestação de serviços aos museólogos da Região;

A necessidade de se proceder à nova eleição em fevereiro de 2017 para formação de nova Diretoria e eleição de Conselheiros Federais;

Que o colegiado dos Conselhos Regionais é formado por Conselheiros eleitos pelo voto direto;

Que a ausência de candidaturas para o pleito eleitoral poderá acarretar na extinção do Conselho Regional;

REVOLVE:

Art. 1º - Determinar a permanência da Diretoria do COFEM 6ª Região, cujo mandato se encerrou em 31/12/2016 até que se realizem novas eleições na Região.

Art.2º - Autorizar a Presidente do COREM 6ª REGIÃO, em caráter excepcional, a proceder ao recebimento de candidaturas para o processo eleitoral, de acordo com o Regimento Interno para renovação de 06(seis) vagas para seus membros efetivos e 06(seis) suplentes e (01)uma vaga para Conselheiro Federal efetivo e 01(uma) para Conselheiro Federal suplente.

Art. 2º - Fixar o prazo de até 24/02/2017 para o recebimento de candidaturas e realização da eleição nos dias 06 e 07 de março. A homologação das eleições deverá ocorrer no dia 08 de março e imediatamente comunicado ao COFEM.

Art. 3º - Ficam mantidas as demais condições regulamentadas na **RESOLUÇÃO COFEM Nº 03/2016**, quanto aos procedimentos, formalizações e exigências de instrução processual.

Art. 4º - O Presidente do COREM 6ª REGIÃO, responsável pela Região até a posse da nova Diretoria tomará, em caráter de urgência, todas as providências necessárias para a realização do pleito nomeando, inclusive a Comissão Eleitoral.

Art. 5º - O Edital de convocação deverá observar o disposto nos Art. 4º e 5º da



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

RESOLUÇÃO COFEM Nº 03/2016, fazendo constar, em destaque:

- I - O caráter excepcional do pleito;
- II- A circunstância de se tratar de necessidade de retomada dos trabalhos da 6ª Região
- III - Que a não inscrição de candidatos implicará na extinção do COREM 6ª REGIÃO, com transferência da jurisdição.

Art. 6º - Tendo em vista que a 6ª Região está retomando seu mandato esta eleição deverá atender ao disposto no Art. 10 do Decreto 91775/85, a saber:

“Os mandatos dos membros do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais serão de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 1º Os Conselhos Federal e Regionais renovar-se-ão anualmente em 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º Para fins do parágrafo anterior, na primeira eleição dos membros dos Conselhos Federal e Regionais, dois deles terão mandatos de 3 (três) anos, dois de 2 (dois) anos e dois de 1 (um) ano, em ordem decrescente, de acordo com o número de votos obtidos na eleição.”

Em atendimento ao caput desse Artigo, os mandatos terão os seguintes prazos:

Mandato		Renovam em
2017-2019	Eleitos em 1º e 2º lugares	2020- 2022
2017-2018	Eleitos em 3º e 4º lugares	2019-2021
2017-2017	Eleitos em 5º e 6º lugares	2018-2020

Em relação aos Conselheiros Federais o mandato é de três anos, pois a Região tem somente um representante efetivo e um suplente.

Art. 7º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2017

Rita de Cássia de Mattos

Museóloga COREM 2R 0064-I

Presidente COFEM